Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 23/10/02
Secretaria Geral

Fls. 01

Of. Cam. nº 104/2002

Erechim, 23 de outubro de 2002.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 04 / 11 / 2002
Presidente

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei nº 074/2002 que CRIA O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação do Egrégio Poder Legislativo tem o objetivo de criar um ponto inicial para um futuro Instituto Municipal de Planejamento Técnico, com o objetivo de atender, de forma mais científica, o planejamento do Município a médio e longo prazo.

Inicialmente, o Instituto terá a função de reavaliação permanente do processo de planejamento urbano e ambiental sustentável, oportunizando, de forma mais técnica, os elementos necessários às comissões quando desencadeados os processos de revisão ou reavaliação do Plano Diretor. Esses dados deverão ser compilados no decorrer do tempo, especialmente na síntese dos problemas apresentados nos processos administrativos e de construções ou parcelamento do solo em tramitação no município.

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

O Instituto, inicialmente, com embasamento nos problemas levantados, formulará sugestões para a gestão urbanística, paisagística, ambiental e cultural do Município; neste último aspecto, com ênfase na preservação do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município.

Apresentadas novas necessidades para atender as decorrências do trabalho ora iniciado, o Instituto será ampliado, o que será objeto de projeto para o futuro.

Outro ponto a salientar-se é que agora, está previsto, e no futuro deverá ser mantido, que os funcionários envolvidos com o projeto deverão ser efetivos ou estáveis, o que oferece solução de continuidade, sem os trabalhos de hoje se perderem no amanhã e não poderem ser úteis no futuro.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 074/2002.

CRIA O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica criado o IPUA-E – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim.

Art. 2° - O IPUA-E – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim, vinculado ao Gabinete de Planejamento, é órgão técnico e administrativo responsável pelos estudos, pesquisas, programas, planos, projetos, avaliações e reavaliações permanentes do processo de planejamento urbano e ambiental sustentável do município de Erechim, com a competência de implementar a gestão urbanística, paisagística, ambiental e cultural, dando suporte técnico aos diversos setores de aplicação das políticas municipais na área e, em especial, aos setores de licenciamento e fiscalização de empreendimentos, parcelamento do solo e obras, buscando, além da correta aplicação da legislação municipal, a correta aplicação da legislação federal e estadual, relacionadas ao desenvolvimento urbano e ambiental sustentável.

§ 1° - Os trabalhos previstos no caput serão exercidos por, no máximo, dois servidores municipais efetivos e/ou estáveis, nomeados pelo Prefeito Municipal, com habilitação superior em planejamento urbano e que farão jus, pelo desenvolvimento do trabalho supra especificado, a uma gratificação de serviço no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mês.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Fls. 04

§ 2°- Os servidores designados para o desempenho dos trabalhos do IPUA-E nada perceberão por serviço extraordinário, embora supere o horário estabelecido para o cargo ou emprego em que estiverem lotados.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de outubro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE OUTUBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal